



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CANAL DENTAL LTDA

ALEXANDRA MAGALHÃES CAMELO, brasileira, cirugiã-dentista, natural de Belo Horizonte (MG), divorciada, nascida em 09/10/1970, CPF: 858.975.316-68, documento de identidade nº M - 4.152.881, expedida pela PC/MG, CRO (MG) nº 20009, residente e domiciliada à Rua Radio, nº 180 – Apto. 902, Bairro São Lucas, em Belo Horizonte (MG), CEP: 30.240-210;

PATRÍCIA MAGALHÃES CAMELO SANCHES, brasileira, cirugiã-dentista, natural de Belo Horizonte (MG), casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/07/1963, CPF: 533.998.386-20, documento de identidade nº M - 1.246.415, expedida pela SSP/MG, CRO (MG) nº 12546, residente e domiciliada à Rua Zênite, 327, Condomínio Quintas do Sol, em Nova Lima (MG), CEP: 34.003-052.

Únicas sócias da sociedade simples limitada denominada “AMC ENDODONTIA LTDA”, com contrato social arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número 121.293 no Livro A em 12/06/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.073.452/0001-05, resolvem de comum acordo, proceder a alteração contratual no mencionado instrumento e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. ALTERAÇÃO

1.1 DA RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

A sociedade resolve alterar sua razão social para “DENTAL CANAL LTDA” e seu nome fantasia passa a ser “AMC ENDODOTIA”.

1.2 DO OBJETO SOCIAL

A sociedade resolve alterar seu objeto social para a prestação de serviços odontológicos, serviços de organização de feiras, congressos e exposições, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

1.3 DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

A sócia retirante **PATRÍCIA MAGALHÃES CAMELO SANCHES**, transfere 10 (dez) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando de R\$10,00 (dez reais) para a sócia **ALEXANDRA MAGALHÃES CAMELO**.

A sócia **PATRÍCIA MAGALHÃES CAMELO SANCHES** dá e recebe plena, geral e irrevogável quitação a sócia adquirente.

Em face das alterações supra referenciadas, as cláusulas primeira, segunda e quarta da alteração contratual terão a seguinte redação:



CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de “**DENTAL CANAL LTDA**” e nome fantasia de “**AMC ENDODONTIA**”, com sede e foro na Rua Paraíba, 476, Sala 605, Bairro Savassi, em Belo Horizonte (MG), CEP: 30.130-140.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços odontológicos, serviços de organização de feiras, congressos e exposições, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dele pertencendo a sócia única a totalidade das quotas.

A sociedade passa a ser regida pelo presente instrumento consolidada, para todos os fins e efeitos do direito, revogadas as disposições em contrário.

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de “**DENTAL CANAL LTDA**” e nome fantasia de “**AMC ENDODONTIA**”, com sede e foro na Rua Paraíba, 476, Sala 605, Bairro Savassi, em Belo Horizonte (MG), CEP: 30.130-140.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços odontológicos, serviços de organização de feiras, congressos e exposições, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 12/06/2006, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dele pertencendo a sócia única a totalidade das quotas.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá a sócia **ALEXANDRA MAGALHÃES CAMELO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros e perdas apurados.

[Handwritten signatures]



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CANAL DENTAL LTDA
CNPJ: 08.073.452/0001-05

CLÁUSULA OITAVA – A sócia no exercício da administração da sociedade, poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade e os serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por acharem em perfeito acordo, em todo quanto neste instrumento particular foi levado, obrigando-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

AMARAL

ALEXANDRA MAGALHAES CAMELO

RECONHECIMENTO
NO VERSO

1º Ofício de
Notas
Belo Horizonte-MG

PATRICIA MAGALHAES CAMELO SANCHES

RECONHECIMENTO
NO VERSO

Testemunhas

Guilherme Magno Quinroga de Oliveira

Daniela Cristina Ferreira

